

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABEDELO

R. Aderbal Piragibe, N. 05 - Centro - Cabedelo - PB

CEP: 58310-000 || Fone: (83) 3228 1142

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-000120

Reconheço por autenticidade a firma de:

RENAN ELIAS DA SILVA\*\*\*\*\*  
Dou fé. Em testemunho de verdade. CABELO-PB, 04/01/2024 10:55:42

SELO DIGITAL: A0T33993-7811

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: 12,81 PAR:EN: 2,89 CFP: 1,41  
ISS:R\$ 8,89 Total:17,78

RAILSON KALIN DA SILVA SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO



RAILSON KALIN DA SILVA SOUZA  
Serviço Notarial e Registral  
ESCRIVENTE  
CPF 082.331.964-44

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários de advogado, **MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA**, brasileiro, vereador, portador do RG 1707522 SSP PB e CPF nº 839.792.554-68, residente e domiciliado à Rua Mar de Bering 281, Apt 1001, Intermares, Cabedelo-PB, **Contratante**, convencionou e contrata o Advogado, **RENAN ELIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 18.107, portador do RG nº 3283764 SSPPB, e CPF nº 071.565.544-25, com escritório situado no endereço descrito no rodapé desta, doravante denominado de **Contratado**, mediante as cláusulas estipuladas a seguir:

**Cláusula Primeira: Do Objeto:** O presente contrato de prestação de serviços advocatícios objetiva estabelecer, prévia e contratualmente, o valor dos honorários advocatícios que serão devidos ao ora **Contratado**, no que respeita ao acompanhamento, assistência e assessoramento jurídico, respeitando o disposto na resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023 da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, a qual criou a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP).

**Cláusula Segunda: Das obrigações do Contratado:** O **Contratado**, por força do vínculo jurídico ora convencionado, obriga-se a prestar seus serviços profissionais de advogado, sempre na defesa dos direitos do **Contratante** acima mencionado, cumprido com zelo e honestidade a atividade aos seus encargos, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

**Cláusula Terceira: Do Valor do Contrato:** Em contraprestação, o **Contratado** acima nominado receberá do **Contratante** suso aludida, a título de verba honorária contratual, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, valor este que será creditado na conta poupança do contratado, qual seja: agência 0039; operação 1288; conta nº 00080242471716-4; Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de arbitramento de honorários sucumbenciais, estes não interferem os honorários ora convencionados, sendo ambos independentes e devidos ao advogado **Contratado**.

**Cláusula Quarta: do Prazo:** o presente contrato terá sua vigência de 12 meses, iniciado no dia 01 de janeiro de 2024, com termino no dia 31 de dezembro de 2024. O presente contrato se renovará automaticamente, caso não haja nenhuma disposição ao contrário.

**Cláusula Quinta:** As partes contratantes, protagonistas do presente instrumento particular, elegem o foro da cidade de Cabedelo-PB, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato bilateral de prestação de serviços profissionais.

**Cláusula Sexta:** As partes desde já reconhecem a força executiva do presente instrumento, que vale como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil em vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular, composto por uma (01) lauda, em duas (02) vias idênticas, sem qualquer rasura, entrelinha ou borrão, para que produza os seus devidos efeitos legais, sem a necessidade de reconhecimento das respectivas assinaturas, em razão da boa fé dos convenientes que presidiu e orientou a manifestação de vontade expressa neste documento.

Cabedelo-PB - PB, 03 de janeiro de 2024.

**CONTRATANTE:**

MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA  
CPF/MF sob nº 839.792.554-68

**CONTRATADO:**

RENAN ELIAS DA SILVA  
OAB-PB N.º 18.107



0100397  
00397